



## LEI n.º 1758

### Súmula:

Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1.694, de 08 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências e na Lei Municipal nº 1.756, de 07 de julho de 2004, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte

Art. 1º Esta lei inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1.694, de 08 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências e na Lei Municipal nº 1.756, de 07 de julho de 2004, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

Art. 2º O anexo de prioridades e metas – Anexo I, a que se refere o inciso I, do artigo 33, parte integrante da Lei Municipal nº 1.694, de 08 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do programa, conforme descrito a seguir:

Programa: 0038 – Programa de Infra-Estrutura de Transportes	Produto / Unidade de Medida	Meta
<b>Objetivo:</b> Reduzir o consumo de combustíveis automotivos, o atendimento mais econômico da demanda de transporte de pessoas e bens, a segurança e o conforto dos usuários, a diminuição do tempo de deslocamento dos usuários do transporte público coletivo, a melhoria da qualidade de vida da população.		
- Proceder à pavimentação de vias e avenidas.	m <sup>2</sup>	500
- Executar obras de conservação e manutenção de vias do Município.	m <sup>2</sup>	850
- Realizar a sinalização vertical de vias e avenidas do Município.	Placas	30
- Realizar a sinalização horizontal de vias e avenidas do Município.	m <sup>2</sup>	100



Art. 3º O anexo de prioridades e metas – Anexo I, a que se refere o inciso I, do artigo 34, parte integrante da Lei Municipal nº 1.756, de 07 de julho de 2004, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do programa, conforme descrito a seguir:

Programa: 0038 – Programa de Infra-Estrutura de Transportes	Produto / Unidade de Medida	Meta
<b>Objetivo:</b> Reduzir o consumo de combustíveis automotivos, o atendimento mais econômico da demanda de transporte de pessoas e bens, a segurança e o conforto dos usuários, a diminuição do tempo de deslocamento dos usuários do transporte público coletivo, a melhoria da qualidade de vida da população.		
- Proceder à pavimentação de vias e avenidas.	m <sup>2</sup>	1.000
- Executar obras de conservação e manutenção de vias do Município.	m <sup>2</sup>	3.000
- Realizar a sinalização vertical de vias e avenidas do Município.	Placas	80
- Realizar a sinalização horizontal de vias e avenidas do Município.	m <sup>2</sup>	300

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de julho de 2004.

  
AFFONSO PORTUGAL GUMARÃES  
Prefeito Municipal